



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2017-2021)

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2017

Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício dos Paços do Município, em reunião ordinária, de caráter privado, sendo a segunda do mandato 2017/2021. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Vice-Presidente Câmara Municipal, no exercício da presidência, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 149/2017, de 6 de novembro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Fernando Simão de Góis, que se encontra no exercício da presidência e os Senhores Vereadores Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, César Gregório Nóbrega Pereira e Joana Rita Caldeira Martinho dos Santos. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Registou-se a ausência do Senhor Presidente da Câmara, José António Gonçalves Garcês, por se encontrar oficialmente de férias. -----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Técnico Superior, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, desta autarquia, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no exercício da presidência, verificou, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, no exercício da presidência, perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, para informar que decorrerá um concerto de música lírica, pelo Ensemble Vocal Regina Pacis, na igreja paroquial de Boaventura, no próximo dia 12 de novembro, pelas 16 horas e que após o concerto, o referido grupo musical do Gabinete Coordenador de Educação Artística, irá cantar a missa. Ainda no uso da palavra informou que após a missa decorrerá no adro da referida igreja, um “magusto de São Martinho”, numa iniciativa da paróquia em colaboração com a Junta de Freguesia de Boaventura e a autarquia. Por fim deu conhecimento que todas as creches e escolas do concelho foram galardoadas com a bandeira verde, referente ao programa eco-escolas 2016/1017, assim como a ADERNORMA (Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira) e que a cerimónia de entrega das mesmas decorrerá no dia 27 de novembro, pelas 10 horas, nos Paços do Concelho. -----

Ao fazer uso da palavra o Senhor Vice-Presidente Fernando Simão de Góis, deu conhecimento ao executivo sobre os custos que a edilidade possui com o controlo de qualidade da água para consumo humano e as exigências que decorrem de Lei, quer no cumprimento dos parâmetros a analisar, quer na publicitação dos mesmos. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º93/PCM/2017, referente à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

isenção de 100% de taxas associadas às operações urbanísticas promovidas no concelho de São Vicente, destinadas à habitação própria e permanente, cujo requerente é João Carlos Delgado Nunes, NIF 226 721 027; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vice - Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando o requerimento registado sob o n.º 258/17 de 31 de outubro, em nome de João Carlos Delgado Nunes, NIF 226 721 027, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura para obras de alteração de uma moradia localizada ao sítio das Fajã do Amo, freguesia e Concelho de São Vicente; -----

Considerando o parecer do Serviço de Apoio Técnico através da informação LC 66/17 de 18 de agosto, emitindo parecer favorável á aprovação e deferimento do projecto; -----

Considerando o deferimento do pedido por despacho do Senhor Presidente da Câmara a 28 de agosto de 2017; -----

Considerando o requerimento, registado sob o n.º 258/17 de 31 de outubro, solicitando a isenção de taxas; -----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a alteração e republicação Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo 37/2006 de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de março, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de Operações Urbanísticas. Tendo em conta a Ata N.º 12/2017 da Câmara Municipal, o edital N.º 77/2017 - Informativo das Deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 16 de junho 2017, a Ata N.º 3/2017 da Assembleia Municipal, o Edital N.º 83/2017 – Informativo das Deliberações da Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2017, e o Boletim Municipal N.º 06 de 31 de junho de 2017. -----

Propõe-se à Câmara Municipal o deferimento do pedido de isenção de taxas referente à realização de operação urbanística – obras de alteração de uma moradia ao sítio da Fajã



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

do Amo, freguesia e concelho de São Vicente, requerida por João Carlos Delgado Nunes, considerando que a idade da titular da operação urbanística é de 31 anos e a operação urbanística destina-se à habitação própria e permanente. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 79/2017-----

Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º94/PCM/2017, referente à fixação da participação variável no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) a vigorar no ano de 2018; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vice - Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Compete ao Município, através de deliberação da Assembleia Municipal, a fixação anual da participação variável até 5% dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69.º e nos termos do n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

O n.º 2 do referido art.º 26.º estabelece que a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

Nestes termos propõe-se, a participação do Município de São Vicente de 5% no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de São Vicente, relativa aos rendimentos do ano de 2018, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art.º 69.º, em conformidade com o n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

Submeter, para aprovação, à Assembleia Municipal para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 80/2017-----

Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º95/PCM/2017, referente fixação da taxa do (IMI) Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar no ano de 2018; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vice - Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Competindo ao Município, através de deliberação da Assembleia Municipal, a fixação anual da taxa do (IMI) Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar sobre os prédios urbanos localizados em território concelhio; -----

Assim, propõe-se à Câmara Municipal, nos termos conjugados do disposto no art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na sua redação actual e nas alíneas ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e d), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, a aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal da seguinte proposta de fixação das taxas de I.M.I, a vigorar em 2018: -----

- Para os prédios rústicos referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 112º do C.I.M.I: 0,8%; -----

- Para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do C.I.M.I: 0,3%. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 81/2017-----

Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º96/PCM/2017, referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Redução de Taxa prevista no artigo 112.º-A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

do Código do IMI em prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, a vigorar em 2018; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vice - Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O n.º 1 do artigo 112.º-A (aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) do Código do IMI (CIMI), que prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa do IMI em relação ao prédio destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado família estabelece uma dedução fixa em euros de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa em euros
1	€20
2	€40
3 ou mais	€70

Esta redução da taxa do IMI destina-se a sujeitos passivos cujo agregado familiar seja integrado por 1 ou mais dependentes, abrangendo o prédio destinado a habitação própria e permanente que seja coincidente com o domicílio fiscal do respetivo titular. -----

O n.º 2 do artigo 112.º-A do CIMI determina que a deliberação de redução da taxa tem de ser tomada pela assembleia municipal em data que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária até 30 de novembro do ano a que o imposto se refere. -----

Pelo exposto e nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, propõe-se à Câmara Municipal, a aprovação da aplicação do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI (CIMI), com os valores previstos na tabela correspondente, a vigorar no ano de 2018, que prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, reduzirem a taxa do IMI em relação ao prédio destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado familiar e posterior submissão ao órgão deliberativo para apreciação e votação. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 82/2017-----

Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º97/PCM/2017, referente à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vice - Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Está em vigor no Município de São Vicente o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2015. O mesmo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de São Vicente a 7 de maio de 2015 e em reunião de Assembleia a 26 de julho de 2015; -----

Verifica-se a necessidade de se proceder a uma alteração no respetivo Regulamento de forma a poder alargar o apoio no prosseguimento dos estudos de muitos jovens no ensino superior; -----

Considerando o disposto no n.º 1 do seu artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, respeitante ao procedimento administrativo, ao referir que "*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*";-----

Com vista a se dar a publicitação do início do procedimento e a participação procedimental, propõe-se à Câmara Municipal, que seja aprovado o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, a fim de que o mesmo seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública e por edital; -----

Para que no prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respetivo edital possam se constituir, nesse prazo, como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Código do Procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Administrativo, alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; -----

Através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço eletrónico;

No âmbito do poder regulamentar municipal, propõe-se, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de autorização do início de procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para, uma vez aprovada a proposta, se publicitar o início do procedimento. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 83/2017-----

Ponto 6 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º98/PCM/2017, referente à aprovação do Projeto de Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia”; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vice - Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A 23 de fevereiro de 2017 foi aprovado por unanimidade a proposta referente à “*autorização do início de procedimento de alteração/revisão do Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia”;* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Seguidamente, através de edital n.º 26/2017, de 03 de março e no site institucional da entidade pública deu-se a publicitação deste procedimento com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto e da forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

Não foram apresentados contributos no prazo estipulado para esse efeito; -----

Segundo o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos são aprovados com base num projecto acompanhado de uma nota justificativa fundamentada que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projectadas; -----

O Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia” existe há alguns anos neste Município e traduz-se na atribuição de um prémio de valor pecuniário ao vencedor que se apresente a concurso com um texto inédito, sob a forma de conto; -----

Segundo a nota justificativa do respetivo Regulamento “*O texto de regulamento base existente tem já vários anos e é sujeito a aprovação camarária todos os anos*”; -----

Por isso, como também face à nossa realidade actual que é distinta da realidade verifica há já alguns anos desde a aprovação do respetivo Regulamento, torna-se necessário proceder a uma atualização do regulamento existente, sendo esta a 1.ª alteração ao respetivo regulamento; -----

Atendendo a que constitui atribuição do município a cultura, conforme alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; -----

Propõe-se as seguintes alterações ao Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia”, na qual se transcreve na íntegra: -----

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO PRÉMIO LITERÁRIO “HORÁCIO BENTO GOUVEIA”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nota Justificativa

O Prémio Literário em epígrafe existe há já alguns anos neste Município traduzindo-se pela atribuição de um prémio de valor pecuniário ao vencedor que se apresente a concurso com um texto inédito, sob a forma de conto. -----

A cultura, assume-se, no contexto actual, como uma questão transversal que cabe a toda a sociedade. -----

De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, conta-se, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a cultura. Destarte, cabe às autarquias promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição territorial a cultura. -----

Desde cedo o Município de São Vicente, reconhecendo as virtualidades de um adequado fomento à produção cultural, institui um prémio literário, cujo êxito e pertinência se fundamente nas muitas candidaturas, ao longo dos anos, com contos inéditos cuja qualidade diz bem dos muitos e bons autores que só esperam uma oportunidade de mostrar as suas criações. -----

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios, verifica-se que a atribuição de um prémio de valor pecuniário ao vencedor que se apresente a concurso com um texto inédito, sob a forma de conto, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, relativamente ao prémio pecuniário de um montante correspondente a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) atribuído com uma periodicidade de dois em dois anos, estando contemplando também prémios não pecuniários. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores na medida em que a atribuição do prémio permitirá que de dois em dois anos as pessoas possam mostrar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

sua capacidade cultural com contos inéditos cuja qualidade diz bem dos muitos e bons autores que só esperam uma oportunidade de mostrar as suas criações. -----

Além do mais, como já referido, com a implementação e funcionamento deste projeto de atribuição de um prémio de valor pecuniário ou não pecuniário aos vencedores, o Município de São Vicente realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de cultura, lhe estão cometidas [cfr. alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro]. -----

Introduz-se uma metodologia para receção dos trabalhos, garantindo-se por um lado a manutenção do sigilo da identificação dos autores, a qual só é revelada, com este regulamento, em reunião de Câmara e por outro lado impõe-se ao júri algumas tarefas que garantam um exame mínimo das obras e concurso. -----

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, sendo aprovado ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. -----

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro o presente regulamento será submetido a consulta pública. -----

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia”

1 – É aditado o presente capítulo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

2 - São alterados o n.º 4, do artigo 4.º, o n.º 1, do artigo 6.º e as alíneas a), b) c) e d) do artigo 14.º que passam agora a ter uma nova numeração, correspondendo o anterior artigo 4.º ao actual artigo 5.º, o anterior artigo 6.º ao actual artigo 7.º e o anterior artigo 14.º ao actual artigo 15.º. -----

Capítulo II

Âmbito

Artigo 2.º

Objeto

1 – O Prémio Literário Horácio Bento Gouveia visa incentivar a produção literária, inédita, de cidadãos singulares nacionais, contribuindo, assim, para o enriquecimento do património linguístico nacional; -----

2 – A modalidade escrita é a prosa sob a forma de conto, redigida no idioma português, versando sobre qualquer temática à escolha do autor, mas cuja história se desenrole em São Vicente, ou que com esta comunidade se relacione direta ou indiretamente. -----

Capítulo III

Dos prémios

Artigo 3.º

Modalidades

A premiação dos contos inéditos comporta as seguintes modalidades: -----

1 – Prémio pecuniário único, a receber pelo autor do conto vencedor da edição, é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) caso a Câmara não aprove outro valor; -----

2 – Prémio não pecuniário a título de “*Menção honrosa*” para os autores dos contos, pelo júri achados merecedores, até um limite de 2 por cada edição. -----

3 – De ambos os prémios, pecuniários e não pecuniários, serão lavrados diplomas a serem entregues na cerimónia respetiva, revestindo-se de Sessão Pública, que ocorrerá durante as Festas do Município de São Vicente em Agosto de cada ano. -----

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Das Candidaturas

Artigo 4.º

Prazo de Receção dos Contos Inéditos

A receção das candidaturas, nos Serviços Municipais (Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240-225, São Vicente, Madeira) deverá acontecer até ao dia 01 de junho de cada ano. -----

Artigo 5.º

Admissão de Candidaturas

A admissão far-se-á da seguinte forma: -----

1 – Os contos inéditos concorrentes deverão ser presentes em triplicado, com um mínimo de 20 páginas, uma por cada folha, e um máximo de 23, espaçamento entre linhas de 1,5, e margens de 3 cm, à esquerda, à direita, no cabeçalho e no rodapé, em estilo *times new roman*, tamanho 14. -----

2 – Os autores dos contos devem numerar e rubricar todas as folhas, na página impressa, no canto superior direito com o pseudónimo que escolheram. -----

3 – Os contos não se podem apresentar em folhas soltas. -----

4 – Os contos devem ser encerrados num envelope, que conterà para além do conto em triplicado, igualmente nele será introduzido um sobrescrito fechado e simultaneamente lacrado com lacre em 3 pontos diferentes. O envelope ostentará, no exterior, como remetente a designação “*Concorrente ao prémio Literário Horácio Bento Gouveia edição x* (colocar o ano da edição em causa)”. -----

5 – O sobrescrito conterà no seu interior a identificação do autor do conto, 1 declaração sob compromisso de honra transmitindo a título gracioso os direitos autorais ao Município de São Vicente, caducando decorridos 5 anos sem que hajam sido utilizados pelo município para publicação, bem assim como declaração, separada ou não, conforme preferir o autor, da condição de conto inédito, e não concorrente a outros prémios no ano da edição em causa, e de não possuir prémio do presente concurso em edições anteriores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

e ainda de não estar abrangido pelas disposições do artigo 14.º, fotocópia do bilhete de identidade válido e em vigor, e no exterior deste apenas o Pseudónimo do autor. -----

6 – O incumprimento de qualquer destas disposições implica a sua não admissão a concurso, sem possibilidade de recurso. -----

7 – As falsas declarações terão implicações penais nos termos da lei em vigor. -----

Capítulo V

Do Júri

Artigo 6.º

Nomeação

O Júri do concurso é nomeado pela Câmara Municipal de acordo com o estipulado no artigo 7.º. -----

Artigo 7.º

Composição

O Júri será composto por 3 membros a indicar da seguinte forma: -----

1 – Um membro a indicar pela Associação de Escritores da Madeira, em que, uma vez verificada a impossibilidade ou a ausência de indicação do membro pela Associação de Escritores da Madeira, esta competência caberá ao Presidente da Câmara Municipal de São Vicente; -----

2 – Um membro a indicar pela conferência de líderes da Assembleia Municipal; -----

3 – Um membro a indicar pela Câmara Municipal. -----

Artigo 8.º

Idoneidade e Prestígio do Júri

Não poderão fazer parte do Júri cidadãos com penas transitadas em julgado pela prática de qualquer crime, ou que mantenham processo litigioso, público ou judicial, com o Município de São Vicente, agentes e funcionários. -----

Artigo 9.º

Deliberações e Tarefas do Júri



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

- 1 – As deliberações do júri são tomadas à pluralidade de votos, não podendo este funcionar sem quórum constitutivo e podem ser por maioria, unanimidade ou aclamação e, das mesmas não cabe recurso; -----
- 2 – Caso os contos admitidos a concurso não tenham a qualidade mínima para o efeito o Júri pode não atribuir nenhum prémio ou atribuir só um deles; -----
- 3 – O Júri dará conhecimento da sua deliberação à Câmara Municipal impreterivelmente até ao dia 1 de agosto do ano da respetiva edição; -----
- 4 – Rececionados os trabalhos pelo Júri, cada um deverá rubricar e datar os originais examinados (todas as folhas) e apor no final de cada conto breve nota, fundamentando a sua decisão, atendendo especialmente: -----
 - a) À criatividade utilizada pelo autor; -----
 - b) Ortografia; -----
 - c) Gramática atendendo porém à liberdade poética; -----
 - d) Ligação do Município de São Vicente; -----
 - e) Ineditismo do conto; -----
 - f) Outro aspeto que considere relevante. -----

Capítulo VI

Dos Trabalhos enviados pelos Autores

Artigo 10.º

Processo

- 1 – Recebidos os trabalhos nos termos do artigo 4.º, a Divisão Administrativa e Financeira, regista a entrada dos mesmos, verifica a regularidade e o cumprimento do presente regulamento e informa os candidatos da admissão, ou não, dos contos enviados. -----
- 2 – Os contos em triplicado são posteriormente remetidos ao Júri do concurso, contra protocolo de receção a visar pelos membros do Júri. -----
- 3 – Os sobrescritos contendo a identificação dos autores, são guardados à responsabilidade da respetiva Divisão Administrativa. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

4 – Estes serão abertos, pelo Presidente da Câmara Municipal, na reunião em que a ata do Júri será homologada para efeitos de publicação em edital do resultado do concurso. -----

5 – Na ata da Câmara Municipal constará a identificação do autor do conto premiado, bem como do pseudónimo por este utilizado no concurso. -----

6 – O edital público informativo da reunião de Câmara Municipal conterà o anúncio público do vencedor do concurso, bem assim como, a data da entrega do prémio respetivo. -----

Artigo 11.º

Edital Público

A Câmara Municipal anunciará nos termos do n.º 6, do artigo anterior o vencedor do concurso e os autores com menções honrosas, caso sejam atribuídas pelo Júri, em edital a afixar, impreterivelmente, até ao dia 10 de agosto do ano da edição em causa. -----

Capítulo VII

Condições Gerais

Artigo 12.º

Dos trabalhos

Os trabalhos originais não serão devolvidos, mesmo após decorridos 5 anos, sem que sejam objeto de publicação por parte do Município de São Vicente. -----

Artigo 13.º

Aceitação das Regras do Concurso

Com a receção dos trabalhos as partes ficam vinculadas às regras constantes, no presente Regulamento. -----

Artigo 14.º

Remuneração do Júri

Os membros do Júri têm direito a uma importância pecuniária de igual montante ao recebido por um Deputado Municipal de São Vicente, equivalente à presença em duas reuniões, caso a Câmara Municipal o delibere casuisticamente, em cada edição. -----

Artigo 15.º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Impedimentos

Estão impedidos de concorrer: -----

- a) Os membros do Júri, bem como familiares até ao 1º grau na linha reta;
- b) Os membros dos Órgãos Executivo; -----
- c) Os funcionários da Câmara Municipal que estejam em estrita ligação a todo o processo inerente à atribuição do prémio e seus familiares até ao 1º grau na linha reta; -----
- d) Os premiados em anteriores edições do prémio. -----

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos e lacunas são resolvidos pelo Júri se ocorrerem antes do envio à Câmara Municipal para homologação, ou se após, pela própria Câmara Municipal. -----

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais. -----

Porque compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projectos de regulamentos externos do município, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; -----

Propõe-se que seja aprovada a alteração/revisão do Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia” nos termos acima indicados; -----

No âmbito do poder regulamentar municipal, nomeadamente em matéria de cultura, propõe-se, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Prémio Literário “Horácio Bento Gouveia” para, uma vez aprovado, se proceder à consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 84/2017-----

Ponto 7 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º99/PCM/2017, referente à atribuição de prémios de mérito aos melhores alunos da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade - São Vicente, do ano lectivo 2016/2017; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vice - Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A formação é claramente um fator potenciador do desenvolvimento humano, económico e social das comunidades, tanto a nível superior como básico e secundário. O Plano de Ação para a Educação do Município de São Vicente considera como vetor estratégico a formação dos diversos níveis de ensino dos cidadãos que residem neste concelho, sendo determinante para enfrentar os desafios futuros; -----

Os serviços municipais em articulação com os parceiros sociais, designadamente comunidade educativa, associações que trabalham com crianças e jovens e comissão de proteção de crianças e jovens constataam um aumento do abandono escolar precoce, fundamentado quer por dificuldades económicas dos agregados familiares quer pela redução de incentivos à formação; -----

A Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade-São Vicente, também na prossecução destes objectivos, com o apoio da Câmara Municipal, indica os melhores alunos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

diversos anos de escolaridade, em cada ano lectivo, tanto do ensino básico como do secundário. -----

A Câmara Municipal de São Vicente pretende associar-se a esta iniciativa de modo a estimular a formação e premiar os melhores alunos; -----

Pelo exposto e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redacção actual, propõe-se à câmara municipal, atribuir aos melhores alunos da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade-São Vicente, do ano lectivo 2016/2017, os seguintes prémios: -----

- Para o melhor aluno do 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º anos e turma de percurso curricular alternativo, um tablet no valor unitário de €160,00 (cento e sessenta euros), perfazendo um total de 6 tablets. -----

- Para o melhor aluno do 10.º, 11.º, 12.º anos e ensino profissional, um cheque no € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), perfazendo um total de 4 cheques. -----

A despesa, com fundos disponíveis encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento n.º 1071/2017 e 1072/2017, de 06/11/2017 e com dotação económica 0103-020115. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 85/2017-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das doze horas, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no exercício da presidência

-

(Fernando Simão de Góis)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

-

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(César Gregório Nóbrega Pereira)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

-

(Joana Rita Caldeira Martinho dos Santos)

O Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira

-

(Jerónimo Filipe de Sousa Pereira)